01-0723/1997

M.A. 5D 6.10

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0723/1997 DE 1997

22-18,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0723/1997 DE 12/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO (PSDB)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PUBLICOS INCIDENTES SOBRE IMOVEIS URBANOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:09:34
00000015272-23

ARQUIVADO EM 11/06/98

Chefe da Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

187

Folha n.º 01 do proc
n.º 723 do 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URB, METROP. E M.A.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0723/1997

Dispõe sobre a cobrança de taxas de serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É vedada ao Executivo a cobrança, em conjunto, do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano com as Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

Parágrafo Único - As taxas serão pagas em prestações mensais, na forma regulamentar, respeitado o máximo de 10(dez).

Art. 2º - Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de:

I - 2% (dois por cento), após o vencimento;

II - juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração deste;

III - atualização monetária, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

Art. 3º - Fica obrigatório constar, na Notificação-Recibo, (NR), a forma de cálculo e descrição dos serviços colocados à disposição do contribuinte e que deram origem a cobrança das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros.

SEÇÃO DE REVISÃO
HNS/mlm - 12/08/97 - 10:25 - prjlei - pl-iptu
12 AGO 1997
-DT. 10-

CÂMAR[illegible] PAULO
[illegible] rubri
cado(s) sob n.º 2e3 [illegible] sob
n.º 04 / 04 / 09 / 9ta ([illegible]

Folha n.º 02 do proc
n.º 723 do 19 97

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1997

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

HNS/mlm - 12/08/97 - 10:25 - prjlei - pl-iptu

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 03 do proc. n.º 723 de 1997

Objetiva o presente Projeto de Lei o desmembramento da Notificação-Recibo-NR (carnê), sendo um para a cobrança dos Impostos Predial e Territorial e outro exclusivamente para a cobrança das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e Combate a Sinistros.

Atualmente é facultada ao Executivo a cobrança em conjunto dos referidos impostos com as taxas previstas na legislação própria.

A maioria dos contribuintes recebem a Notificação e pagam os tributos sem saber efetivamente o que e como foi tributado, especialmente no que tange as taxas.

O "animus" deste legislador e obrigação precípua de todos, é proteger e esclarecer os contribuintes, além de defender o Poder constituído.

Dessa forma, pretendo ensejar ao contribuinte municipal conhecer a forma de cálculo das taxas, além informá-lo sobre a natureza dos serviços que estão sendo cobrados. Isso deverá constar do verso da Notificação-Recibo.

Ao receber as Notificações para pagamento dos tributos, o contribuinte terá a oportunidade de pagar o imposto e, caso necessário, recorrer das taxas, ou vice-versa.

GILSON BARRETO
Vereador PSDB

HNS/mlm - 12/08/97 - 10:25 - prjlei - pl-iptu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 723 de 1997 04 / 09 / 97 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 04/09/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.466
ATM

A Com. de Const. e Justiça
09/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/9/97 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador MAELI DILO CUNATI
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 09 de 19 97
Presidente

27/5/98

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 e 06 .....

Em 01/06/98

(a) .....

PUBLIQUE-SE EM
26/05/98

Folha Nº 05 do proc
Nº 723 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0851/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0723/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a cobrança de taxas de serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos.

Segundo a propositura, seria vedado ao Executivo lançar juntamente o IPTU e as Taxas de Limpeza e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, na mesma Notificação - Recibo, da qual constaria, obrigatoriamente, no caso das taxas, a forma de cálculo e descrição dos serviços colocados à disposição do contribuinte e que deram origem à cobrança.

Dispõe, ainda, sobre a multa, juros e atualização monetária em caso de débitos não pagos nos prazos regulamentares.

O projeto regulamenta matéria tributária relativa ao lançamento, que é um procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, identificar o seu sujeito passivo, determinar a matéria tributável e calcular ou por outra forma definir o montante do crédito tributário, caracterizando uma atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional (art. 142 e parágrafo único, Código Tributário Nacional).

17 - RELCOM
17-0403/1998

Folha No 06 do proc.
No 723 do 1997
O funcionário

A iniciativa legislativa em matéria tributária cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo, já que o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, reservou ao Prefeito tão-somente a iniciativa de leis sobre matéria orçamentária (Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual).

Lembramos, por fim, que a constitucionalidade da taxa de limpeza pública vem sendo contestada na justiça, justamente sob o argumento de que possui a mesma base de cálculo do IPTU, ou seja, a área do imóvel, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 145, § 2º). Oportuno, portanto, seja sua cobrança desvinculada da cobrança do IPTU.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98

jls/p10723-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 05 1998
página 49 coluna 2º, 3º
Rubrica M

Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/06/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 1/6/98 as 13:30 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. ZANCRA.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

1 6 98

PRESIDENTE

Folha nº. 07 do proc.
Nº. 723 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 16 / 6 /98.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº. 08 do proc.
Nº. 723 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1179/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 723/97

Objetiva o presente PL nº 723/97, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispor sobre a cobrança de taxas de serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos, e dar outras providências.

A matéria proposta visa o desmembramento da Notificação - Recibo - NR (carnê), sendo uma para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e outra exclusivamente para a cobrança das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos , Limpeza Pública e Combate a Sinistros.

Dessa forma, enseja ao contribuinte municipal conhecer a forma de cálculo das taxas, além de informá-lo sobre a natureza dos serviços que estão sendo cobrados.

A proposta do projeto de lei veda, pois, ao Executivo a cobrança, em conjunto do Imposto Territorial Urbano com as Taxas de Limpezas Públicas, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Combate a Sinistros.

Sendo que no recibo constaria obrigatoriamente, no caso das taxas, a forma de cálculo e descrição dos serviços colocados à disposição do contribuinte e o que originou a cobrança. Devendo constar também a multa, juros e atualização monetária em caso de débitos não pagos nos prazos regulamentares.

A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente analisando a matéria considerou-a de grande interesse, pois além de esclarecer as pessoas quantos aos serviços prestados à comunidade mostra a fórmula de cálculo do seu custo.

Assim sendo, esta Comissão é favorável ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/8/98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Archibaldo Zancra
Relator

17 - RELCOM
17-3115/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/ 8 / 1998
página 48 coluna 2
Conferido

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/08/98

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/08/98 às 1200 h.

... nobre Vereador Lidia Correa
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
24/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 a 28 e fôlha de informação s.
n.º 103/09/98 a (

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
				n.	423	1997

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Senhor Vereador Dito Salim

MEMBROS : Senhores Vereadores

Faria Lima

Vicente Viscome

Jose Eduardo M. Cardozo

Dalton Silvano

Lidia Correa

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Albarto "Tuco Loco" Hiar

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 01 de setembro de 1998.

SOLICITANTE: Senhor Vereador Dito Salim

(Mmeo. nº. 57/98)

1

Secret. Rosemari Curi

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Pl	1	Denise	Finanças	1.9.98	folha n. 14 / 723	do proc. de 97

O funcionário

O SR. DITO SALIM - Vamos dar início a mais uma reunião. Esta é a primeira audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo. Agradeço ao nobre Vereador Gilson Barreto pela presença, Lídia Correa e Dalton Silvano. Daqui há pouco, o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo estará aqui conosco. Estão presentes Dr. Kyoshi Harada; Sr. João Batista Morelo Neto, Superintendente Jurídico da Associação Comercial de São Paulo; Sr. Sérgio Amauri Moraes de Araújo, da Associação Moradores e Amigos de Higienópolis; Dr. Sérgio Quiarelli, da Secretaria Municipal das Finanças.

Tem a palavra a Vereadora Lidia Correa, redatora do projeto.

A SRA. LIDIA CORREA - Esta é a audiência pública para tratarmos do projeto do Vereador Gilson Barreto?

O SR. DITO SALIM - É o projeto 723/97.

A SRA. LIDIA CORREA - Acho que já é do conhecimento de todos o projeto do Vereador Gilson Barreto, projeto 723/97, que dispõe sobre a cobrança de taxas de serviços públicos incidentes aos imóveis

urbanos. Este projeto tem parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça e parecer favorável da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Trata-se do desmembramento da cobrança das taxas de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a sinistros do Imposto Prefial e Territorial Urbano.

Seria bom que o Vereador Gilson Barreto, autor do projeto, falasse sobre o seu projeto.

O SR. GILSON BARRETO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores. O presente projeto de lei, de minha autoria, trata sobre a cobrança de taxas e serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos. Conforme a propositura, seria vedado ao Executivo lançar juntamente o IPTU e as taxas de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos e de combate de sinistros na mesma notificação, recibo, da qual constaria obrigatoriamente, no caso das taxas, a forma de cálculo e descrição dos serviços colocados à disposição do contribuinte e que deram origem à cobrança. Dispõe ainda sobre a multa, juros e atualização monetária em caso de déficites não pagos nos prazos regulamentares.

3

—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P1	3.	Denise	Finanças	1.9.98	Gilson Barreto	do pres.

o funcionário

O projeto regulamenta matéria tributária relativa a lançamento, que é um procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente e verificar seu sujeito passivo, determinar a matéria tributável e calcular ou por outra forma definir o montante do crédito tributário, caracterizando uma atividade administrativa vinculada e obrigatória.

A iniciativa legislativa em matéria tributária cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo, já que o artigo 37, Parágrafo 2º, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município reservou ao Prefeito tão somente iniciativa das leis sobre matéria orçamentária: orçamento, lei de diretrizes orçamentárias e plano pluriamual.

Lembramos , por fim , que a constitucionalidade da cobrança da taxa de limpeza pública vem sendo contestada na justiça, justamente sobre o argumento de que possui a mesma base de cálculo do IPTU, ou seja, a área do imóvel, o que é vedado pela Constituição Federal no seu artigo 145, Parágrafo 2º.

É oportuno, portanto, que sua cobrança seja desvinculada da cobrança do IPTU. Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiência públicas, durante a sua tramitação na Câmara, nos termos do artigo 41,

Inciso V

Folha nº 13 do proc. nº 123 de 1994
O funcionário

inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Nessas audiências públicas vamos apreciarx a propositura que poderá ser aprovada "in totum", emendada, substituída ou até mesmo x retirada, se for comprovada a sua ineficácia. Estamos democraticamente preparados para aceitar críticas, sugestões e até mesmo adesões. É o que tinha a colocar.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Sr. Sérgio Quirelli,

O SR. SERGIO QUIRELLI - Sou diretor de rendas imobiliárias da Secretaria Municipal das Finanças. Antes de mais nada, gostaríamos de colocar a situação com relação à contrariedade do projeto de lei referente à Lei Orgânica, uma vez que matéria orçamentária tributária de serviços públicos é de iniciativa privativa do Prefeito. Essa seria uma questão inicial , envolvendo inclusive também matéria do Prefeito à parte de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos. Superando essa questão , independente de analisarmos a questão de ser legal ou não em relação à Lei Orgânica, gostaríamos de colocar algumas considerações sobre o projeto de lei apresentado.

5

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P2	1	Denise	Finanças	1.9.98	Sergio Crimelli	

Folha n. 14 do proc. 1997 o funcionário

A Secretaria Municipal das Finanças coloca-se contrária a esse projeto de lei pelas razões, as quais passo a expor. Primeiramente, a questão do lançamento das taxas, juntamente com as notificações do IPTU, já está previsto na nossa legislação, que diz que as taxas poderão ser lançadas e arrecadadas juntamente com as notificações de IPTU. Ora, por que a administração lança em conjunto? Na realidade tem sido uma prática comum, quese todos os municípios o fazem. Lançam as taxas juntamente com o IPTU. Por que isso? Nós temos alguns aspectos a serem analisados tanto do ponto de vista operacional, por parte da municipalidade, bem como uma questão muito importante, que é o próprio contribuinte. Nas questões contrárias à municipalidade teríamos a questão do custo da distribuição das notificações. Teríamos um custo exatamente o dobro do que temos hoje. Poderíamos constatar também que todo o início de ano, existe uma ansiedade muito grande por parte dos contribuintes de saberem seus valores a serem recolhidos. A Secretaria Municipal das Finanças tem viabilizado todo esse processo de distribuição das notificações no início do ano da forma mais ágil possível, assim , praticamente uma vez aprovada a lei , as cartelas passam a ter uma confecção imediata e praticamente em menos de um mês conseguimos distribuir a todos os contribuintes do município as suas notificaç

6

É uma operação que nenhuma outra cidade do Brasil consegue entedar o porte disso, uma vez que temos 2 milhões e meio de contribuintes. Atualmente temos 500 mil isentos e cerca de 2 milhões pagantes.

Teríamos um outro inconveniente , que seria com relação ao próprio custo da arrecadação, uma vez que teríamos a rede bancária com o dobro do serviço, bem como cobraria da Prefeitura o dobro do recebimento por esse serviço.

Acho que a parte mais importante é a do contribuinte. No início do ano é feito um esforço muito grande para que o contribuinte tenha todas as informações possíveis de como será feita essa distribuição. Então, a Secretaria Municipal das Finanças, já Há 3 ou 4 anos, de livre e espontânea vontade, divulga em todos os órgãos de imprensa, rádio e televisão, uma cartilha muito simplificada de como viabilizar essa distribuição. Mesmo assim, observamos que existem contribuintes que ainda encontram algum tipo de dificuldade em conhecer como é feita essa distribuição. Isso é óbvio pelo tamanho do universo. Se pensarmos que seria o dobro , fatalmente a vida do contribuinte ficaria complicada, tenho a impressão que esse é o objetivo da lei.

Especificamente neste ano, nós distribuimos inicialmente 150 mil maiores contribuintes. Nem sempre os maiores contribuintes do IPTU podem ser os [illegible]

IPTU podem ser os maiores contribuintes de taxas. Isso ocasionaria, para os contribuintes uma dúvida muito grande se estaria recebendo ou não. O que estamos sentido pela experiência que temos é que haveria uma problema muito maior para os contribuintes. Praticamente, inviabilizaria essa distribuição de todas as cartelas num prazo tão curto como fazemos no início do ano.

Um outro problema seria que temos o sitema que absorve as informações que vêm da rede bancária com relação ao recolhimento dos contribuintes. Teríamos o dobro dessas informações a serem digeridas pelo sistema. O que ocasionaria uma quantidade muito maior de inconsistências, ou seja, mais prejuízo para os próprios contribuintes.

Gostaria de lembrar que em situações excepcionais, situações de um certo comportamento dentro da Secretaria das Finanças, já teríamos desde a emissão geral, as cartelas desdobradas. São aquelas situações onde temos, tipicamente, entidades, que têm o potencial e direito de solicitar uma isenção ou imunidade com relação ao IPTU. Dessa forma , uma vez protocalado o processo dentro da Secretaria Municipal das Finanças já estaria pagando a sua notificação em separado do IPTU e da taxas. Isso simplifica bastante aquela questão do pagamento do contribuinte. Esses contribuintes que gozam desse benefício em hipótese alguma

8

guma são prejudicados. E em relação ao nosso universo de 2 milhões e meio é uma quantidade bastante ínfima. Mas de qualquer forma, já procedemos com essa situação dentro da Secretaria.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Sr. kyoshi Harada.

O SR. KYOSHI HARADA - Sr. Presidente, nobre Vereador Gilson Barreto, autor do projeto, meus parabéns pela iniciativa. Serei breve.

O projeto tem o seu mérito de tornar transparente o lançamento tributário, retornando assim aos idos da década de 80 quando então, o próprio carnê do IPTU já vinha com o valor do metro quadrado multiplicado pelo valor da área do prédio, dando o valor venal que por sua vez, multiplicado pela alíquota aplicada, dava o valor do imposto a pagar. Isso tem desaparecido a partir de 1989 para cá.

No tocante às taxas, o valor é por metro quadrado também. Não haveria maiores problemas na demonstração contábil desse lançamento. Acredito que essa separação do lançamento das taxas tenha sido motivado pela impugnação que as taxas e serviços vêm sofrendo sistematicamente perante o tribunal. Infelizmente o Primeiro Tribunal de Alçada Civil simulou-se do número 25, a tese

sindibilidade do lançamento contra o nosso entendimento que é um lançamento uno-indivisível, pela simples razão que ninguém consegue pagar o IPTU , sem pagar a taxa e vice-versa. Então, o que tem acontecido? O sujeito, para ingressar em juízo, terá de depositar o valor do imposto, que é inquestionável e discutir as taxas de serviços. De maneira que essa transparência perseguida meritoriamente pelo nobre Vereador, pode ser utilizado sem fazer o lançamento apartado por razões econômicas, por motivo de despesas operacionais, que o orador anterior explicou suficientemente e não há necessidade de repetir. Poderia constar de um único documento como é atualmente, o valor do imposto e o valor das taxas em separado.

[redacted]

10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P3	1	Denise	Finanças	1.9.98	Kyoshi Harada	

Só que o valor das parcelas mensais não têm essa separação. Está englobando o valor do IPTU e das taxas. O que é mais importante, no meu ponto de vista, é reformular a base de cálculo de taxas. Não adianta denominar um determinado tributo de taxa de serviço se não tem absolutamente nada a ver com prestação de serviço público. A base de cálculo , que é o elemento material do fato gerador,há de relacionar-se obrigatoriamente com o custo do serviço prestado. O que tem a ver o metro quadrado da minha casa com o desentupimento da boca de lobo, com a varrição das ruas, com a remoção do lixo domiciliar? Nada. Pior ainda, em frente do imóvel não-residencial a taxa é mais cara. Parece que o equipamento da Prefeitura é danificado quando se faz a limpeza em frente de uma casa não-residencial. Isso significa imposto disfarçado "mascaratum intaxat taxa" . Usa-se a nomeclatura taxa, que é comum na forma do 145,segundo a Constituição . E o imposto tem de ser privativo, outorgado especificamente para a União, Estados e Municípios, respectivamente nos artigos 153,155 e 156. Só a União tem a competência residual de decretar outros impostos não previstos.

Não podendo fazer isso, o que vem acontecendo? Durante décadas, o Supremo Tribunal Federal já tinha proclamado a inconstitucionalidade de centenas de taxas, de autênticos impostos, mascarad

dos de taxas. Taxa de combate a sinistro, de desenvolvimento (ininteligível), de reforçamento das instalações aeroportuária. Isso é um imposto mascarado.

Então, o projeto de lei poderia aproveitar essa parte da transparência do lançamento , mas determinando que se fizesse um documento único, com a demonstração de como chegou àquele valor do Iptu, como já estava na legislação anterior, e agora das taxas mediante a demonstração do lançamento. Era o que tinha a dizer.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Sr. João Batista Morelo Neto, Superintendente Jurídico da Associação Comercial de São Paulo.

O SR. JOÃO BATISTA MORELO NETO - Sr Presidente, nobre Vereador Gilson Barreto, autor do projeto. Estamos de pleno acordo com a manifestação anterior do Sr. Kyoshi Harada. O que gostaríamos de dar ênfase é que na realidade, a taxa faz confundir a base imponível com a mesma base do imposto. Temos aqui uma decisão recente do plenário do Supremo Tribunal Federal, onde o voto do Ministro Galvão conclui que os demais, por haverem violado a norma do artigo 145, parágrafo 2º, que o Sr. Kyoshi Harada mencionou, ao tomarem para base de cálculo

12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P3	3	Denise	Finanças	1.9.98	Morelo Neto	

das taxas de limpeza e conservação de ruas, elemento que o Supremo Tribunal Federal tenha por fator componente da base de cálculo do IPTU, qual seja a área do imóvel, a extensão deste no seu limite com o logradouro público. Taxas que de qualquer modo, no entendimento deste relator, tem por fato gerador prestação de serviço inespecífico , não mensurável, indivisível em suscetível de ser referido a determinado contribuinte. Não tendo de ser custeado senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais.

Então, o que estamos verificando é que através do veículo do IPTU são cobradas taxas, o que a Constituição veda. De modo que, com todo o respeito que tenho pelo esforço do nobre Vereador Gilson Barreto, é evidente que o seu projeto não vai eliminar essa crítica do Supremo Tribunal Federal , Tribunal Pleno e verificamos que o Supremo tem se dirigido nesse sentido. Era essa a afirmação que queríamos dizer Não precisaremos mais nos expor a respeito desse pensamento. Há uma confusão entre a base de cálculo da taxa com o IPTU, que precisa ser sanado pelo projeto , que "devida venia" não chega a esse resultado. Muito obrigado.

13

O SR. DITO SALIM - Agradeço aos senhores e passo a palavra

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P3	4	Denise	Finenças	1.9.98		

vra ao nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Sr. Presidente, nobres vereadores, participantes desta audiência pública. Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar o nobre Vereador Gilson Barreto pela intenção de um projeto de lei, mesmo que necessitá de alguns reparos ou adaptações. Respeitando o posicionamento do representante da Secretaria Municipal das Finanças, que coloca que o maior prejudicado será o contribuinte, tenho de discordar, porque passamos o ano passado e verificamos que a própria Prefeitura pouco se utilizou das rubricas orçamentárias para prestar os serviços mínimos, em função de problemas de verbas. Seriam serviços de desentupimento de bueiros, bocas-de-lobo, pavimentação, aqueles que a população realmente precisa. E da forma como está não se pode sequer fazer um acompanhamento, ou seja, qual seria a verba arrecadada num imposto destinado a essa prestação de serviço, do ponto de vista orçamentário? No ano passado, percebemos que a maior parte da verba orçada para cumprir esse serviço não foi utilizada , sendo , inclusive, remanejada.

Entendo a preocupação da Secretaria Municipal das Finanças mas como foi colocado, o desmembramento no próprio carnê e nas pres-

14

tações, como foi [illegible]

tações, como foi colocado pelo Sr. Kyoshi Harada, viria a solucionar essa questão do custo, porque realmente a bse de cálculo está distorcida.

[redacted]

15

E a prestação de serviço também não está sendo realizada como deveria. Em outras palavras, essa verba eventualmente está indo para outras obras, que não temos condições de apurar, uma vez que as duas taxas são cobradas de forma unificada.

Mas o parecer é favorável, embora possa receber algum ajuste, o que não irá invalidar, de maneira nenhuma, o projeto de lei.

O SR. GILSON BARRETO - Sr. Presidente, percebemos, no dia-a-dia, essa questão de se cobrar IPTU junto com as taxas de limpeza e conservação. Recentemente, essas taxas chegaram a aumentar 300%, pois não existe um controle. A maioria paga as taxas até pensando que é imposto, fazendo uma confusão muito grande. Então, as despesas da Prefeitura podem aumentar, em função da documentação, mas o problema social que vai ser resolvido é muito grande, já que atinge principalmente as camadas mais simples da população de São Paulo. Portanto, separando essas taxas, haverá facilidade para o Poder Público e para o contribuinte, melhorando a informação sobre o que está sendo pago.

16

Por outro lado, se o projeto precisar de substitutivo, não há problema para aceitarmos. O que desejamos é realmente atender ao munícipe. Tenho certeza de que o Sr. Secretário perceberá também a necessidade dessa separação, prevista inclusive na própria legislação. Hoje encontramos na periferia gente xingando, achando que seu IPTU aumentou muito, quando na realidade não está pagando tributo nenhum. São estas as minhas considerações, em função do lado mais prático das coisas.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, sou contra, porque é um custo desnecessário para a Prefeitura. E da maneira como é feita fica cômodo para os contribuintes. Não entendo por que mudar.

A SRA. LÍDIA CORREA - Sr. Presidente, temos de realizar mais uma audiência pública sobre esse projeto. Acho que esta foi muito boa, com vários elementos a serem condiderados, talvez um substitutivo. Então, vou aguardar a nova audiência, para me manifestar.

17

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
p4	3	dagmar	finanças	01 09 98		

Folha n. 26 do proc.
n 423 de 1997
o funcionário

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim) - Agradeço ao Dr. Hiroshi Ihada, ao Sr. João Batista Morello Neto, da Associação Comercial, ao Sr. Sérgio Amauri Moraes de Araújo, da Associação de Moradores do Higienópolis, ao Dr. Sérgio Chiarelli, da Secretaria de Finanças, ao nobre Vereador Gilson Barreto, Lídia Correa, Dalton Silvano, José Eduardo Martins Cardozo, Natalício Bezerra e Hanna Gharib. Damos por encerrada esta audiência pública.

o O o

18

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
p4	4	dagmar	finanças	01 09 98	Folha n.º 24 do proc. n.º 423 de 1997 o funcionário	

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim) - Damos início a nossa reunião ordinária de 1º de setembro de 1998, terça-feira, Sala Tiradentes, 8º andar.

Temos o seguinte requerimento: Requer à Comissão de Finanças e Orçamento o encaminhamento do PL 840/95, da Comissão de Saúde. Considerando que o projeto trata de alteração da Lei 11.804/95, do nobre Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a avaliação e aceitabilidade de ruídos na cidade de São Paulo, requeiro à Comissão de Finanças e Orçamento o encaminhamento do Projeto de Lei 840/95, de autoria do Vereador Edvaldo Estima, à Comissão de Saúde, para que possa apresentar um parecer adequado à matéria.

Outros requerimentos: Requer à Comissão de Finanças e Orçamento que solicite informações à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento: desincorporações do fundo de liquidez; incorporações ao fundo de liquidez; patrimônio do líquido de liquidez; empréstimo da Prefeitura Municipal de São Paulo ao fundo de liquidez; posição da bancada; posição financiada; resulta

19

dos; excesso de arrecadação decorrente de operações de crédito; posição da receita total referente à operação de crédito; contratos internos; Procab Bid 2, Procentro Bid; Guarapiranga; Cingapura Bid; operação de crédito externo direcionado ao refinanciamento do passivo financeiro nos moldes da Resolução 2280 do Banco Central; títulos e rolagem; outras receitas; outras receitas da Capital;operação de interligação; justifique a publicação dos decretos por excesso de arrecadação decorrente de operações de crédito que até hoje atinge o montante de 287.361.660,00 milhões que as previsões orçamentárias para operações de crédito totalizem 2.037.751.000,00 bilhões. Sala das Comissões de Finanças e Orçamento. Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - É só um requerimento de informações, para encaminhar, Sr. Presidente.

20

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim) - Está bem. Nada mais a declarar, dou por encerrada a reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr... sado(s) sob n.º 29 a 48 e fôlha de informação n.º 1 01/10/98 a 1

Folha n. 29 do proc.
nº 723 de 19 97
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

Faria Lima

Vicente Viscome

José Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lidia Correa

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 29 de setembro de 1998.

SOLICITANTE: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. nº. 57/98)

Secret. Rosemari Curi

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pena que a palavra de V.Exa. não tenha o valor que V.Exa. empresta esse sentimento.

O SR. DITO SALIM - Vamos passar a audiência Pública. Audiência Pública PL 653/97, Vereador Miguel Colasuonno, relator Vereador Hanna Gharib . Como ambos não estão presentes, passemos para o pl seguinte.

Projeto de lei 723/97, Vereador Gilson Barreto, relator Lidia Correa. Veda a cobrança em conjunto do IPTU, com as taxas de limpesa pública e conservação de vias logradouros públicos, de combate a sinistros.

Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Sr. Presidente, o presente projeto de lei dispõe sobre a cobrança de taxas de serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos, o que prevê o projeto é o desmembramento da cobrança junto com o documento do IPTU, em regra gerais é isso. E ratifico as colocações da primeira audiência.

A SRA. LÍDIA CORREA - Sr. Presidente, nós realizamos uma audiência pública e naquela ocasião foi levantada algumas questões, que gostaria de saber se o nobre Vereador Gilson Barreto chegou a examinar e pensar na possibilidade de uma alteração do projeto original. Pelo que

11

Folha n.º 31 do proc.
n.º 723 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X2	5	dalva	Finanças e orçamento		29.09	

Pelo que pude observar, Sr. Presidente, acho que cabe, do meu ponto de vista de que o projeto do vereador, ele prevê a separação do desmembramento da cobrança do IPTU das taxas de serviços.

[redacted]

Naquela ocasião, estavam presentes representantes de algumas entidades, e solicitei que me enviassem sugestões, ali levantadas, o Dr. Kioshi Harada, nos enviou documento com a proposta dele, com a qual estou, a princípio, salvo melhor avaliação, de acordo. Na verdade, é a separação, mas não havendo a necessidade de fazer um novo talão, uma nova cobrança. Essa diferença, [illegible] e que essa diferença seja feita no mesmo carnet da cobrança do IPTU, mas que seja feita a diferenciação. Acho razoável essa proposta e queria saber a avaliação do autor do projeto, Vereador Gilson Barreto.

Outra questão discutida na época, na audiência pública, foi sobre a base de cálculo; a alteração da base de cálculo, que não está prevista neste projeto. Poderia ser vista, talvez, num outro projeto. Talvez não coubesse isso, até porque... (Pausa) Srs. Vereadores, irei aguardar para prosseguir. (Risos)

Gostaria de ouvir o autor sobre as propostas e caso de possível substitutivo, talvez do próprio autor.

DITO SALIM

O SR. [illegible] - Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Há dois aspectos. Uma questão é a do fato gerador. Inclusive, estamos entrando em contato com algumas entidades, pedindo subsídio a respeito disso. O projeto está em aberto, para que, na segunda votação, seja possível apresentar substitutivo a respeito e que se tenha condições, realmente, de levantar mais elementos atra-

13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
X|3	2	alx	Finanças Orç.	29 9 98		

vés das entidades interessadas.

Quanto à cobrança, o objetivo do ~~pm~~ projeto primordial é a separação que hoje há. Os contribuintes não sabem o que estão pagando, se é IPTU, se é taxa de conservação e limpeza. O objetivo é demonstrar isso para o munícipe. Evidentemente, mesmo que seja num documento, acho que não tem objeção, desde que venha separadamente, num só papel, mas separados.

Também não vejo a questão de que vai aumentar as despesas do Município em função de dois documentos, porque a Prefeitura, antes de cobrar o IPTU, envia diversos avisos para munícipe dizendo que haverá IPTU e, depois, dizendo o valor, e depois dizendo mais não sei o quê; manda uns três comunicados, e, em função da emissão desses documentos, essas três não gastaria 50% desse papel e dessas ~~[illegible]~~ despesas que eles têm com esses pré-avisos.

A SRA. _____ - A palavra está aberta para os demai membros da Comissão.

O SR. DITO SALIM - Queria comunicar que estamos recebendo o Sr. Luiz dos SAntos Paixão, da Secretaria das ~~[illegible]~~ Finanças; a Sra. Irani D. Cônsul, da Associação dos Jornalistas Aposentados de São Paulo; o Sr. José Kalil, presidente da Associação dos Jornalistas Aposentadores de São Paulo; o Sr. Orlando Clemente, da mesma associçaõ.

Tem a palavra o Sr. Luiz dos Santos Paixão.

O SR. LUIZ ~~M~~ DOS ~~M~~ SANTOS PAIXÃO - Quero firmar a posição

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
x 3	3	alex	Finanças	29 9 98		

da Secretaria das Finanças, que é contrária a esse projeto do nobre Vereador Gilson Barreto, em função do custo que representa para o Município e também da confusão m que irá gerar para o contribuinte receber 2 notificações em sua residência, porque ele já está acostumado com esse sistema de notificação do IPTU e taxas. Na medida em que ele receber duas notificações, o volume de dúvidas que irão surgir na Secretaria vai ser enorme.

Foram emitidas em 98 2,5 milhões de notificações de IPTU e taxas. Se for aprovado esse projeto, serão 5 milhões. Irá sobrar o número de notificações. Então, teremos custos de correio, custo de cobrança bancária, porque de cada pagamento de IPTU o banco cobra 98 centavos por recebimento. Ou seja, iremos dobrar o pagamento para os bancos em função desse projeto.

Isso além da confusão que irá gerar para o contribuinte, que poderá extraviar essas notificações. Irá esquecer-se depagar o IPTU. Vai pagar a taxa, ou vice-versa. Isso vai gerar inscrições na Dívida. Sem má-fé do contribuinte, mas em função do múmero de comprovantes que ele terá de levar ao banco. Isso vai gerar muita confusão.

Temos de pensar nisso, também, ao estudar o projeto.

Falemos sobre a multa. Ela está sendo reduzida de 10% para 2%. Somos contrários, pois acreditamos que a multa de 10% serve para coibir o não-pagamento. [redacted].

15

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X4	1	VIanna	Aud.Pública Fin.eOrçamento	29.9.98		

O IPTU é parcelado em dez vezes justamente para atender o fluxo de necessidades da prefeitura. Se, eventualmente, essa multa cair para 2%, pode ocorrer que o contribuinte se sinta desmotivado de recolher o tributo no prazo certo. Pensando em grandes empresas, por exemplo, 2% é quase nada perto dos 10% que ela paga no banco. Então, isso vai incentivar os grandes contribuintes a jogar o IPTU mais para a frente e pagar outras necessidades, e isso vai prejudicar muito o funcionamento da cidade.

Era basicamente isso que eu queria ressaltar.

O SR. PRESIDENTE (DIto Salim - PPB) - Tem a palavra o Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÈ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Primeiramente, meus cumprimentos ao Luís Golzan, que pertence ao quadro da Secretaria de FInanças, secretaria que tenho em altíssima conta, e vejo que pelo menos os assessores não têm receio de comparecer a esta Casa como S.Exa. o Secretário, que tem se furtado abertamente de fazê-lo. Meus cumprimentos ao quadro técnico da Secretaria que continua cumprindo

16

seus deveres, contrariamente ao Sr. Secretário.

Em relação ao projeto de lei, tenho duas perguntas a fazer. Em primeiro lugar, V. Sa. obstou o projeto do nobre Vereador Gilson Barreto mediante a alegação de que o desmembramento poderia não favorecer o contribuinte, pela multiplicidade de notificações. Pergunto: a Secretaria de Finanças concordaria com esse projeto se ficasse a critério do contribuinte o recebimento?

Por exemplo, vamos imaginar que fizéssemos um substitutivo e o contribuinte que quisesse receber desmembrado poderia recebê-lo, porque aí o argumento de que seria inconveniente para o contribuinte cairia por terra. A Secretaria teria algum óbice a apor a um eventual substitutivo a esse projeto que permitisse ao contribuinte optar pelo recebimento? Porque aí, em sendo da conveniência dele, não caberia à Secretaria pretestar a hipótese de inconveniência para o contribuinte.

Em segundo lugar, na audiência pública anterior foi observado por alguns especialistas do ramo que o grande problema - que me pareceu correto - seria não o desmembramento, mas a base de cálculo dos tributos que se fazem lançar. Ou seja, que seria de todo inconveniente, inclusive questionável juridicamente, a questão de a base de cál-

17

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X4	3	Vianna	Aud. Pública FIn. e Orçam.	29.9.98		

culo ser a mesma para o IPTU e para a taxa de limpeza pública.

Com certeza, são hipóteses tributárias distintas, primeiro quanto à natureza - um é imposto e o outro é taxa -, e, em segundo lugar, a base de cálculo relativa haveria de ter a prefiguração de incidência diferenciada.

A pergunta que faço a V.Exa. é em relação ao problema da base de cálculo. Como a Secretaria vê a idéia, juridicamente defendida aqui, de que a base de cálculo deva ser diferenciada?

Portanto, são duas questões. A primeira, a possibilidade de um substitutivo que deixasse a critério do contribuinte o desmembramento: como é que a Secretaria veria. SEgundo, a questão da base de cálculo.

O SR. LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO - Relativamente à primeira propositura, temos que considerar também que significa um custo para a prefeitura esse volume, porque são 2,5 milhões de notificações, o gasto para a Prodam, além do gasto para o banco. Se considerarmos R$ 0,98 e são dez parcelas, são R$ 9.80 por contribuinte, e isso vai dobrar, R$ 19,60...

18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X4	4	Vianna	Aud. Pública FIn. e Orçam.	29.9.98		

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Qual seria o [redacted] total de gasto? Desmembrado, qual seria o total?

O SR. LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO - P recisaria muitiplicar e eu não tenho calculadora. São 19,60 vezes [redacted] 2,5 milhões.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Se todo mundoptasse, 19,60 vezes 2,5 milhões, daria quanto? Aproximadamente R$ 5 milhões, é isso?

O SR. LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO - Dá mais.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARODOZ [redacted](PT) - Nove milhões? ERa importante fazer esse cálculo, apenas para precisar. Apenas pondero que se V. Sa. estiver certo, se a Secretaria de FInanças estiver certa, poucos contribuintes optarão pelo desmembramento, com certeza não serão todos, não é verdade?

99

Folha n.: 39 do proc.
n.: 723 /97
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X4	5	Vianna	AUd. Pública Fin. e Orçam.	29.9.98		

O SR. LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO - Mas isso é prejuízo para a prefeitura. Para o contribuinte não vai significar custo. Vai significar o trabalho... o volume de carnês que ele tem, mas o custo realmente vai ser da prefeitura também.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - A assessoria técnica diz que não seria necessário, não haveria esse problema. Basta separar na mesma, porque o grande problema é a confusão das duas taxas, dos dois tributos. Se fizer uma notificação só, mas diferenciando claramente o que é um tributo do outro, talvez a finalidade legal seja atendida.

O SR. LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO - Na folha inicial já vem a distinção do que é o IPTU e do que é a taxa.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Mas de uma forma bastante confusa. O pagamento é um só, portanto há uma ilegalidade nisso. São duas hipóteses tributárias diferentes, haveria duas bases de cálculo diferentes, com, nitidamente, notificação para duas situações diferentes. V. Sa. pode até fazer na mesma oportunidade, mas

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X4	6	Vianna	Aud. Pública Fin. e Orçam.	29.9.98		

teria que separar as duas, coisa que não acontece hoje.

O SR. LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO - Nós temos experiência disso, essa facilidade, porque há contribuintes que contestaram judicialmente a taxa. Alguns contribuintes ganharam, e nós tínhamos [redacted] de recolher o imposto sem a taxa. Pela folha inicial, nós tínhamos condições de separar, porque ela apresenta lá qual é o valor da taxa, é bem distinto.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Eu pondero que a Secretaria tem condições, mas não o contribuinte. O problema está, me parece, em que o contribuinte não sabe exatamente o que ele paga a título de cada um dos tributos. Esse é o problema bem enfocado pelo Vereador Gilson BArreto. Do ponto de vista do contribuinte, é de fundamental importância que ele saiba o que paga, para quê. Isso poderia ser feito sem gastos adicionais para a prefeitura.

21

O SR. LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO - Mas lendo a notificação ele vai compreender, porque lá tem todas as explicações.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Eu me considero uma pessoa relativamente alfabetizada e não consigo, com clareza, diferenciar as coisas. TAlvez seja um equívoco de alfabetização meu, mas qualquer contribuinte normal talvez tenha o mesmo problema que eu.

O SR. LUÍS DOS SANTOS PAIXÃO - Existem códigos na notificação que só funcionário da Secretaria de Finanças entende, mas os valores do imposto e da taxa estão bem distintos no carnê, na primeira folha. Infelizmente eu não trouxe a título de exemplo, para deixar isso claro para os Srs.

- FAlas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim - PPB) - Pergunto aos nobres Vereadores, alguma coisa mais?

22

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X.5	1	Anelise	FINANÇAS	29.09.98		

O SR. _____ - O senhor poderia informar, de 1997 para 1998, de quanto foi o aumento do IPTU e dessas taxxas de limpeza?

O SR. LUIZ PAIXÃO - Não estou com a lei que foi aprovada, do IPTU.

Foi aprovada uma lei no final de 1997, reajuste da inflação.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Eu gostaria de um esclarecimento do senhor referente à base de cálculo.

O SR. _____ - O senhor questiona...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - É o problema da mesma base de cálculo para duas espécies tributárias diferentes e com nexo de pertinência não compatível.

23

O SR. LUIZ PAIXÃO - Na realidade, as bases são diferentes.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - O Senhor poderia explicar como é que funciona?

O SR. LUIZ PAIXÃO - Bem, o que foi questionado no IPTU e nas taxas não foi a base, foi a identidade, a não separação na taxa de serviços que o contribuinte alega serem distintos. Mas, em nenhum momoento foi feita uma identidade entre a base cálculo do IPTU e a base de cálculo das taxas.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Então, o problema não está na tipificação da base de cálculo?

O SR. LUIZ PAIXÃO - Não está. E alguns julgados favoráveis aos contribuintes eles alegavam que não havia identidade, aliás, não havia a distinção dos serviços. Eles não eram se paráveis para uma mesma taxa. Por exemplo, taxa de limpeza. Ela cobrava pela varrição, pela coleta de lixo. O Judiciário argumentou que eram serviços distintos e não poderiam estar incluídos em uma mesma taxa.

24

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Quer dizer então

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X.5	3	An elise	FINANÇAS	29.09.98		

que havia problema na base de cálculo.

O SR. LUIZ PAIXÃO - Mas não de identidade com o IPTU.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Sim, mas então na própria quantificação da base de cálculo da taxa de limpeza urbana?

E qual a opinião hoje da Secretaria sobre isso? Não estaria correta essa posição.

O SR. LUIZ PAIXÃO - Nós estamos ainda estudando e temos também,no Judiciário, a contestação dessas argumentações. A Procuradoria Fiscal tem defendido que é perfeitamente legal a cobrança dessas taxas.

Inclusive a lei das taxas vem de 1966, quando da criação do Código Tributário. Até o momento, não houve contestação da legalidade dessas taxas. Essa contestação surgiu no ano passado.

25

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Na base de cálculo, particularmente, até porque uma coisa é a base de cálculo para ta-

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - . Não é sobre a área total, é sobre a testada? Mas em cima da mesma planta genérica de valores?

O SR. LUIZ PAIXÃO - Sim. Não, a planta genérica de valores vale para o . IPTU.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - E como é que o Senhor define o valor do metro quadrado em relação à taxa de limpeza?

O SR. LUIZ PAIXÃO - É o metro linear.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)- E com base em que valores imobiliários, não é da planta genérica? (Pausa)

Talvez fosse interessante - eu gostaria de ponderar com V.Sa. - que a Secretaria pudesse mandar, se possível, um esclarecimento por escrito dessas questões. Talvez pudesse nos ajudar como subsídio no eventual projeto do Vereador Gilson Barreto. Se V.Sa. concordasse...

O SR. LUIZ PAIXÃO - Imagino que o Pro-

curadoria Fiscal, que tem defendido a Prefeitura nessas causas, inclusive elas estão ainda "sub judice", não foi...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Mas já há sentença em primeira instância, pelo que eu sei.

O SR. LUIZ PAIXÃO - Primeira instância. Quer dizer, mas não chegou ainda às instâncias superiores.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Então, eu pediria a V.Sa. que encaminhasse a nós uma cópia da sentença de primeira instância, com certeza a Procuradoria-Geral do Município pode fornecê-la com facilidade, além de uma explicação do problema de como é a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, a base de cálculo da Taxa de limpeza pública e, além disso, quais as dificuldades que existiriam na hipótese de o espírito do projeto do Vereador Gilson Barreto ser contemplado e nós poderíamos fazer uma única notificação discriminando as duas hipóteses tributárias. Porque aí poder-se-ia fazer uma modificação substitutiva, e a Secretaria das Finanças, não vejo por que razão estaria contrariamente a isso. Se V.Sa. concordasse, eu pediria que o

28

Folha nº 48 do proc. nº 723 de 1997 o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X.5	7	Anelise	FINANÇAS	29.09.98		

caminhasse por escrito.

O SR. LUIZ PAIXÃO - Encaminharei, então, algumas decisões de primeira instância.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Agradeço. O Sr. Secretário está para vir aqui há dois meses. Até agora não veio. Espero que a resposta venha com mais antecedência.

Seria possível em 15 dias?

Agradeço a contribuição de V.Sa. O que eu tinha a arguir foi o que ficou aqui colocado.

O SR. DITO SALIM (PFB) - Pergunto aos senhores e às senhoras se têm algo a dizer.

Então, passaremos ao PL 653/97, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno. Relator Vereador Hanna Gharib. Assunto : acrescenta artigo 2º da lei 11614/94, parágrafos 1º e 2º. [redacted]

29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) subrogado(s) sob n.º 49 e fôlha de [illegible] nº ____/30/10/98 s (____

Folha n.º 49 do proc.
n.º 723 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1525/1998

/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 723/97

PUBLIQUE-SE EM
21/10/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, pretende vedar ao Executivo a cobrança, em conjunto, do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano com as Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

De acordo com a propositura, as referidas taxas serão pagas em até 10 (dez) prestações mensais. Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de 2% (dois por cento), após o vencimento; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e atualização monetária.

O projeto estabelece ainda que deverá constar, obrigatoriamente, da Notificação-Recibo (NR), a forma de cálculo e descrição dos serviços colocados à disposição do contribuinte que deram origem à cobrança das referidas taxas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/10/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2346/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31/10 1998
pagina 55 coluna 2ª
Conferido: [signature]

À A.T.
Em, 03/11/98

[signature]
ISABEL [illegible]SHIRO
[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel e/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 50/10/6/99 a) [signature]

Folha n.º 50 do proc.
nº PL 723 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

DEFERIDO
09 JUN 1999
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 13-1280/1999

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do PL nº723/97 de minha autoria.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 1999

GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

SEÇÃO DE REVISÃO
09 JUN 1999
- DT. 10 -

AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10 / 06 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -50- fls.

Arquivo em 11-06-99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101258